



IMPUGNAÇÃO

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitações do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

AUTO MECANICA IBIRUBA SA, inscrita no CNPJ nº 90.657.198/0008-40, com Sede a Av. Davi José Martins, nº 1240, Bairro Hammarstron, Cidade de Ijuí/RS, CEP: 98700-000, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Em face do ato convocatório do referido torneio licitatório, assim fazendo com fulcro no art. 41, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93, regente da espécie, tendo em vista as razões de direito que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de ser recebido a presente peça impugnatória. Devido que o Edital em questão não possui algumas especificações técnicas, que da forma que está, impede a nossa Empresa de participar do respectivo Certame em questão.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se da hipótese de fato de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, no julgamento Menor preço por item, para aquisição de veículos tipo Suv, Caminhonete e **Van adaptada novo, 0km**, para secretaria municipal de saúde.

Nós da empresa AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ SA, possuímos interesse em participar do item nº 3, para aquisição de VAN ADAPTADA NOVA, 0KM. Porém o referido objeto do edital está elaborado em desacordo com as normas regulamentadoras



do instituto de Direito Público em comento, notadamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, além de ferir gravemente o princípio constitucional da Isonomia, cuja observância é imprescindível na manutenção da lisura e transparência dos certames licitatórios. O cerne da questão gira em torno da descrição técnica irregular, como segue abaixo:

3. DOS ITENS:

Tabela 1: Descrição Técnica, Quantitativo e Valor Máximo Aceito. (Item 3):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
3	VAN 15+1: VEÍCULO VAN 15+1 ORIGINAL DE FÁBRICA MODELO ANO DE FABRICAÇÃO 2022/2023 , ZERO KM, TETO ALTO , CABINE COM UM ASSENTO PARA MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, DISTÂNCIA E RECLINÁVEL, ALÉM DE DOIS BANCO FIXO PARA DOIS ACOMPANHANTES NA CABINE... (...) (...) 2.0 LITROS,

a) ESCLARECE (ANO/MODELO)

Desde 2001, entrou em vigor a portaria 23/2001¹ aprovada pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) **que diz que o ano de fabricação de um veículo precisa ser igual ao do seu modelo**, tendo um ano de tolerância para mais ou para menos.

Isso ocorreu em 2001, porque antes desde ano, não havia nenhuma referência na legislação de trânsito que tratasse de ano ou modelo de fabricação. Logo,

¹ Portaria DENATRAN nº 23 de 03/05/2001

Norma Federal - Publicado no DO em 04 mai 2001

Dispõe sobre a especificação ano-modelo em relação ao ano de fabricação do veículo.

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e

Considerando o que estabelecem as Resoluções nºs 24/98 e 78/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art. 1º O ano-modelo somente poderá ser imediatamente anterior, igual ou imediatamente posterior ao ano de fabricação do veículo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO



em tese, era possível um carro fabricado em 1987 com modelo 2004, por exemplo. Em maio de 2001, o Denatran aprovou a portaria 23/2001 que exige que a o ano de fabricação tenha de ser igual ao modelo, com uma tolerância de um ano para mais ou para menos. Assim, a partir de 1 de janeiro de 2018, qualquer montadora poderá oferecer veículos como modelo 2019.

A Montadora FORD oferta veículos ano/modelo iguais, ou seja, para veículos 2022 é ofertado ano/modelo igual, para veículos 2023, é ofertado veículo ano/modelo 2023, e assim sucessivamente. A Fábrica segue a resolução do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), com ano e modelo igual.

A FORD até maio/2023, comercializa somente veículos tipo Vans ano/modelo 2022, somente quando a Fábrica libera a nova frota 2023, que podemos comercializar veículos ano/modelo 2023;

Nossa Transit Minibus não altera em nada a qualidade, ou modelo, seria a mesma versão produzida também para o modelo 2023, unicamente é uma especificação técnica que vem de Fábrica quanto ao ano/modelo.

Por isso pedimos a inclusão do termo e Referência como:

MODELO ANO DE FABRICAÇÃO 2022/2023, ZERO KM para
MODELO ANO DE FABRICAÇÃO 2022 ou superior

Desta forma conseguimos participar do certame em questão, conforme Rege também as Normas da Montadora FORD.

b) **ESCLARECE (Teto Alto)**

O cerne da questão gira em torno da descrição técnica e do direcionamento a uma determinada marca de produto pretendido pela Administração referente á solicitação do veículo que possua Teto Alto.

Assim, o ato convocatório ora agredido parcialmente, refere-se EXPRESSAMENTE à Sprinter da Marca MERCEDES BENZ, que é a Única no Mercado



que atende ao TETO discriminado como ALTO. Tal proceder administrativo há muito foi banido dos editais, sendo pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial segundo qual é defeso à Administração direcionar a uma marca de produto ou fornecedor específico nos editais de licitação, conforme o comando do art. 14, parágrafo 7º, Inciso.

Art. – omiss

Parágrafo 7º - Nas compras deverão ser observadas ainda:

I – A especificação completa do bem a ser adquirido **SEM INDICAÇÃO (DIRECIONAMENTO) A UMA MARCA** (grifamos)

Ante a clareza da norma acima descrita, o Tribunal de Contas da União vem emitindo reiteradamente decisões no sentido de anular editais e torneios quando há direcionamento de marca para aquisição no âmbito da Administração federal. Para ilustrar, chamamos à colação julgado do Tribunal de Contas da União, in verbis:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (TCU, Acórdão nº 2.383/2014, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, julg. Em 10/09/2014).

No processo acima citado o Relator assim se manifestou em seu brilhante Voto, verbis:

[...] 6. A possível existência de características restritivas no edital, que direcionam o certame ao fornecimento do equipamento [modelo], da fabricante [marca], oferecido pelo licitante vencedor, é o assunto mais importante dos autos, pois,

embora tais restrições não tenham ficado inequivocadamente provadas, o procedimento conduzido pela Caixa leva a possível conclusão. Essa irregularidade tem relação com outra afirmação das representantes: de que o pregão estaria viciado por não refletir o preço de mercado.

7. Vejamos. A entidade identificou a necessidade de aquisição de 1.288 fragmentadoras de papel. Não obstante hoje estar adquirindo em suas unidades regionais diferentes tipos de fragmentadoras, estabeleceu para este certame apenas um modelo e definiu em termo de referência as especificações sem trazer outras máquinas disponíveis no mercado que atendessem essas exigências.

8. Mas é exatamente esse o procedimento que deveria adotar para seguir a legislação e os princípios constitucionais de impessoalidade e de isonomia entre os licitantes. A empresa pública precisa relacionar, dentre as fragmentadoras disponíveis no mercado, aquelas que atendem à sua necessidade. Apenas após essa identificação deve elaborar o termo de referência, pois de nada serve aquele cujas exigências não são atendidas por nenhum modelo. E, se apenas um equipamento ou uma marca atender a especificação, em mercado de oferta diversificada, esse termo é supostamente dirigido e, portanto, passível de anulação. Em sendo as especificações técnicas voltadas ao direcionamento de uma marca específica, pode o responsável ser responsabilizado, conforme já decidiu a Corte Federal de Contas: Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificado como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1.942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) o direcionamento de licitação para marca específica sem a devida justificativa técnica. (TCU, Acórdão nº 1.264/2019, Plenário. Rel. Min. Augusto Nardes, julg. Em 05/06/2019). Estas eram as razões fáticas e técnicas que tínhamos para fundamentar o que adiante pedimos.



Assim, o ato convocatório ora agredido parcialmente, solicita a aquisição de Van com **Teto alto**, impedindo assim as empresas que fornecem veículos que possui teto médio de participar:

Nossa Transit Minibus possui **teto médio**, equivale uma pessoa de 1,85m em pé no interior da Van. Gostaríamos que fosse incluído uma metragem mínima de **2547mm** para este item quanto a Altura do Teto. Desta forma podemos participar do mesmo.

Por isso pedimos a inclusão do termo e Referência como:

VAN 15+1: VEÍCULO VAN 15+1 ORIGINAL DE FÁBRICA **MODELO ANO DE FABRICAÇÃO 2022 ou superior**, ZERO KM, **TETO ALTO/TETO MÉDIO**
Desta forma conseguimos participar do certame em questão, conforme Rege também as Normas da Montadora FORD.

c) DO MOTOR 2.2 LITROS

No Edital está sendo solicitado um veiculo MOTOR DE NO MÍNIMO 150CV DE POTÊNCIA, DE NO MÍNIMO 2.2 LITROS, MOVIDO A DIESEL.

Nossa Transit Minibus L3H2, possui Potência de 170cv, e 3.500 rpm, (Rotação Por minuto), ou seja, é superior a outras marcas ofertadas no mercado. Conforme abaixo é possível verificar um comparativo de eficiência dos motores de Vans.

PERFORMANCE E CONFIABILIDADE

MELHOR QUE A CONCORRÊNCIA



	TRANSIT	SPRINTER	MASTER	TRANSIT	SPRINTER	MASTER
MOTOR (cv / kgfm)	170 e 165 / 39,7	170 e 150 / 40,8 e 34,7	136 / 36,7	165 / 39,7	170 / 40,8	136 / 36,7
PESO BRUTO TOTAL	3,5 ton	3,5 – 5 ton	3,5 ton	até 4,6 ton	até 5 ton	3,7 ton
AUTO START-STOP	✓	⊘	⊘	✓	⊘	⊘
ARLA 32	✓	✓	✓	✓	✓	✓
TRAÇÃO TRASEIRA	✓	✓	⊘	✓	✓	⊘
MODOS DE CONDUÇÃO	✓	⊘	⊘	✓	⊘	⊘
ASSISTÊNCIA DE TROCA DE MARCHAS	✓	✓	⊘	✓	✓	⊘
DIREÇÃO ELÉTRICA	✓	✓	⊘	✓	✓	⊘
TIPO DE ÓLEO	5W30	5W30	5W30	5W30	5W30	5W30
GEOMETRIA DO TURBO	Variável	Variável	Variável	Variável	Variável	Variável

Fonte: Site da Ford, em <https://www.ford.com.br/veiculos-comerciais/transit-minibus/?intcmp=hp-return-showroom#>

Ou seja, nosso Veículo, Transit Minibus possui a mesma Potência ou Superior as Vans disponíveis em mercado. Por isso solicitamos a redução das cilindradas para 2.0 (Dois ponto zero) como mínimo, para que nossa Van também possa concorrer ao Certame em Questão;

Por isso pedimos a inclusão do termo e Referência como:

MOTOR DE NO MÍNIMO 150CV DE POTÊNCIA, **DE NO MÍNIMO 2.2 LITROS**, MOVIDO A DIESEL, TRAÇÃO TRASEIRA...

Para:

MOTOR DE NO MÍNIMO 150CV DE POTÊNCIA, **DE NO MÍNIMO 2.0 LITROS**, MOVIDO A DIESEL, TRAÇÃO TRASEIRA, Desta forma conseguimos participar do certame em questão, conforme Rege também as Normas da Montadora FORD.



4. DO PEDIDO

Nós AUTO MECANICA IBIRUBÁ SA – Filial Ijuí/RS, temos interesse de participar do certame em questão, diante dos sólidos argumentos apresentados, restou demonstrado de forma clara e idônea que o edital sub examine, tal qual foi divulgado não pode prosperar sem que se façam as modificações necessárias ao cumprimento da lei.

Pedimos a alteração do objeto/Termo de Referência:

- a) Incluir no Edital, conforme especificação:**
 - **ANO/MODELO de no mínimo 2022.**

- b) Retificar o Edital, incluindo a especificação: Teto médio, ou a especificação da altura na qual o município necessita.**
 - **ALTURA TETO MÉDIO/TETO ALTO**

- c) Incluir no Edital, Cilindradas do Motor mínimo 2.0:**
 - **Incluir Motor mínimo de 2.0**

Desta forma a linha FORD é possível participar; Além de abranger TODAS AS MARCAS E MODELOS existentes no mercado, de modo a garantir o cumprimento da lei e, principalmente, a observância dos princípios da Legalidade, Moralidade, competitividade, e da Adjudicação à Proposta mais vantajosa. Se, do contrário, essa douda Comissão entender não ser de direito o que se pede, que encaminhe o presente no prazo legal, estes autos à autoridade superior para apreciação de acordo com o estabelecido no art. 109, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Nestes Termos P. Deferimento



Ijuí/RS, 10 de abril de 2023.

Solange Erthal de Freitas

AUTO MECANICA IBIRUBA
90.657.198/0008-40
Representante Legal
SOLANGE ERTHAL FREITAS
CPF: 015.072.970-76

90.657.198/0008-40
AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ S.A.
Av. David José Martins, 1240
Bairro Hammarstron
CEP 98700-000
IJUI - RS

AMISA FORD - IBIRUBÁ
Fone: (54) 3324-8300
Rua General Osório, 1271
CEP: 98200-000
Ibirubá - RS

AMISA FORD - PANAMBI
Fone: (55) 3375-0136
Rua 7 de Setembro, 1155
CEP: 98280-000
Panambi - RS

AMISA FORD - IJUÍ
Fone: (55) 3332-7809
Av. Davi José Martins, 1240
CEP: 98700-000
Ijuí - RS

POSTO AMISA BR
Fone: (54) 3324-8321
Rua General Osório, 1221
CEP: 98200-000
Ibirubá - RS